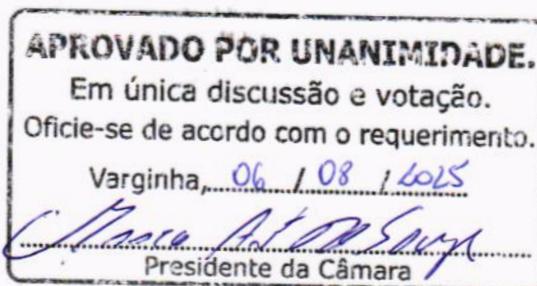




Requerimento n.162/2025



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador subscritor requer a Vossa Excelência que, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, oficie ao Senhor Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações referentes a esclarecimentos sobre o Edital de Concurso Público do Município:

1. Por qual motivo o edital do concurso público atualmente em vigor não contempla vagas de nível fundamental, especialmente aquelas classificadas como E-1?
2. Por que o edital não contempla vagas aprovadas por lei anterior ao referido edital, como, por exemplo, as 30 vagas para o cargo de coletor de lixo?
3. Por que o edital não abrange cargos que atualmente demonstram evidente defasagem de pessoal, como os trabalhadores da varrição?
4. Por qual razão o cargo de servente escolar, também presente na estrutura administrativa do município, não foi contemplado no edital?
5. Considerando que os cargos mencionados acima carecem de profissionais efetivos, há possibilidade de abranger, ainda neste concurso público, vagas para essas funções?
6. Caso não seja possível incluir tais cargos neste edital, já existe algum estudo para realização de novo concurso contemplando esses cargos? Em caso afirmativo, qual a previsão de data para sua realização? Favor apresentar o estudo técnico e/ou cronograma previsto.
7. Por qual razão os cargos de servente escolar e coletor de lixo têm uma terceirização parcial?
8. Não seria mais eficiente e economicamente interessante à Administração Pública disponibilizar vagas efetivas para tais cargos no atual concurso, reduzindo assim a dependência de mão de obra terceirizada?
9. Solicita-se ainda as seguintes informações referentes aos contratos de terceirização dos serviços de coleta de lixo e servente escolar:
 - Nome das empresas contratadas;
 - Valores contratuais;
 - Número mínimo de profissionais obrigatoriamente contratados;
 - Detalhamento dos serviços prestados;
 - Prazos de vigência dos contratos;
 - Cópia integral da licitação e dos contratos firmados.
10. O edital do concurso já passou por revisão final?
11. Foi observada, por exemplo, a inclusão do cargo de auxiliar de creche com carga horária de 44 horas semanais. Embora essa carga seja prevista legalmente, não é prática comum na Administração Pública Municipal, cuja

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



carga horária padrão é de 40 horas semanais. Todos os ocupantes desse cargo trabalharão 44 horas? Caso contrário, isso não pode ferir o princípio da isonomia?

12. Caso identificado qualquer equívoco, solicita-se desde já a devida correção a fim de evitar futuros transtornos legais e administrativos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo obter informações detalhadas sobre a transparência, legalidade, eficiência e isonomia na condução do concurso público em curso, especialmente no que diz respeito à composição do quadro efetivo de servidores municipais.

É de conhecimento público que o município possui, em sua estrutura organizacional, cargos como coletor de lixo e servente escolar, cuja criação já se encontra respaldada em leis municipais específicas. Entretanto, parcela significativa desses cargos vem sendo atualmente suprida por terceirização parcial, o que, embora não seja ilegal, não é a forma mais recomendada pela administração pública moderna, sobretudo à luz dos princípios da economicidade, continuidade e valorização do servidor efetivo.

A terceirização parcial de atividades que podem e devem ser ocupadas por servidores efetivos fere os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e impessoalidade, dispostos no art. 37 da Constituição Federal. Ademais, a substituição de efetivos por terceirizados pode comprometer o conhecimento técnico acumulado, a estabilidade institucional e a qualidade do serviço prestado.

Destaca-se também a omissão de cargos com clara defasagem de pessoal, como os da varrição pública, o que vai de encontro ao interesse público, sobretudo quando há previsão legal e demanda consolidada.

Sobre a carga horária dos cargos, especialmente o caso dos auxiliares de creche com jornada de 44 horas semanais, é necessário assegurar isonomia e razoabilidade, visto que a maioria dos cargos públicos segue a carga horária de 40 horas. Cargas distintas para o mesmo cargo podem ensejar questionamentos jurídicos futuros e descontentamento interno.

Por tais razões, solicita-se a este Poder Executivo que responda aos questionamentos com base em estudos técnicos, orçamentários e jurídicos, visando garantir um concurso público amplo, justo e adequado às reais necessidades do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 6 de agosto de 2025.


BRUNO LEANDRO DE SOUZA - Bruno Leandro Coletor
Vereador